

#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 1/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

#### $= L E I N^{\circ} 722/2.022 =$

"DISPOE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:
- I As orientações gerais de elaboração e execução;
- II As prioridades e metas operacionais;
- III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV As alterações na legislação tributária municipal;
- V As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 2/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- **Art. 2º** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:
- I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII Reestruturar os serviços administrativos;
- IX Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- **Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal;
- II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- III o orçamento da seguridade social.
- § 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- § 3°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 3/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

#### Seção II - Das Diretrizes Específicas

- **Art. 4º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:
- I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
- II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;
- V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;
- VI Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;
- **Art. 5º** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2022.
- **Art.** 6° A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2022.





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 4/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- **Art. 7º** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.
- **Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.
- Art. 9° Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

- **Art. 10** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 1° Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 1964.
- § 2° Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2022, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1°, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.
- **Art. 11** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
- I Atendimento direto e gratuito ao público;





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 5/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

- Art. 12 O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.
- Art. 13 As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.
- Art. 14 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
- I Órgão orçamentário;
- II Função de governo;
- III Grupo de natureza de despesa.
- **Art. 15** Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 6/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2023, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

- **Art. 16** Ficam proibidas as seguintes despesas:
- I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- III Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VI Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- VII Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- VIII Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes, ressalvadas as doações em comemorações incorporadas patrimônio cultural, bem de natureza imaterial, desde que autorizadas por lei específica, a exemplo do Aniversário da Cidade, Páscoa, Dia das Crianças, Natal, etc;;
- IX Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- X Custeio de pesquisas de opinião pública.

#### Seção III - Da Execução do Orçamento

- **Art. 17** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- § 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
- § 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 7/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- § 3°. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.
- **Art. 18** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
- § 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
- § 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.
- **Art. 19** Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 8/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- V Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso
   IV:
- VI Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- **Art. 20** Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **Art. 21** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 22 — Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, permitido a transferência para outra Instituição bancária apenas o valor referente a folha de pagamento, caso esta seja a detentora dos direitos.

#### CAPÍTULO III DAS PRIORIDES E METAS

**Art. 23** - As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 9/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII - Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

#### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 24** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justica fiscal;
- III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos:
- VI Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### LUZ LIBER CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

- **Art. 25** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
- I Revisão ou aumento na remuneração;
- II Concessão de adicionais e gratificações;
- III Criação e extinção de cargos;
- IV Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 10/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: <u>pmanhumas@hotmail.com</u>

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

- Art. 28 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.
- Art. 29 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 30** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.



#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO № 580 30 de Junho de 2022 PG. 11/18



### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 29 de junho de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA Secretário Municipal







#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 12/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

 $= L E I N^{\circ} 723/2.022 =$ 

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 no Município de Anhumas - SP, e dá outras providências."

ADAILTON CESAR MENOSSI — Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Anhumas, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos adimplentes, inadimplentes e os autos de infrações lançados ou não, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste município.

**Parágrafo único -** O REFIS será administrado pela Lançadoria da Prefeitura Municipal e não se aplica aos créditos tributários do exercício corrente.

- **Art. 2º** O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente pela UFM Unidade Fiscal do Município.
- **Art. 3º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.





Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

PG. 13/18 EDICÃO Nº 580 30 de Junho de 2022



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- § 1º A opção será formalizada a partir de 18 de julho de 2022 a 18 de outubro de 2022, dentro da escala do art. 4º.
- § 2º O prazo tratado no § 1º poderá ser prorrogado, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato, mediante aprovação legislativa.
- Art. 4º Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:
- I PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DOS DEBITOS NÃO ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:
  - a) 100% (cem por cento) para pagamento até 18 de outubro de 2022, corrigidos pela UFM;
  - b) 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 18 de julho de 2022, estando adimplente ou inadimplente corrigido pela UFM.
- II PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DOS DEBITOS JÁ ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:
  - a) 50% (trinta por cento) sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados, referentes a REFIS anteriores, estando adimplentes ou inadimplentes, corrigidos pela UFM, para pagamento até 18 de outubro de 2022.
- III PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DEBITOS NÃO ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:
  - a) 90% (noventa por cento) para pagamento em até 06 meses;
  - b) 80% (oitenta por cento) para pagamento de 07 a 12 meses;
  - c) 70% (setenta por cento) para pagamento de 13 a 24 meses;





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 14/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

# IV – PARA PAGAMENTO PARCELADO DOS DEBITOS ABRANGIDOS POR PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO FISCAL ANTERIORES:

- a) 30% (vinte por cento) para pagamento em até 48 meses, quando se tratar de saldo devedor remanescente referente a parcelamentos de REFIS anteriores corrigidos pela UFM;
- § 1º Cada parcela não poderá ser inferior a 15 (vinte) UFMs, quando se tratar de dívida ativa, não incidindo a cobrança de honorários.
- § 2º Nos débitos já ajuizados, incidirão custas e despesas processuais e, havendo citação válida na execução, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, e parcelados, nas condições desta lei.
- § 3° Os pagamentos efetuados em consonância com o art. 4°, e seus respectivos incisos, poderão ser efetuados mediante pagamento com cartão de crédito em até 12 (doze) parcelas sucessivas.
- § 4° Nos pagamentos efetuados sob as condições do parágrafo anterior mediante cartão de crédito, incidirão juros sobre às parcelas, a saber, 10,57% em parcela única, 9,33% em 02 (duas) parcelas, 7,09% em 03 (três) parcelas, 5,96% em 04 (quatro) parcelas, 5,28% em 05 (cinco) parcelas, 4,82% em 06 (quatro) parcelas, 4,54% em 07 (sete) parcelas, 4,27% em 08 (oito) parcelas, 4,05% em 09 (nove) parcelas, 3,88% em 10 (dez) parcelas, 3,73% em 11 (onze) parcelas e 3,60% em (doze) parcelas.
- **Art. 5° -** Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 049/98 e leis complementares.
- **Art.** 6° A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 580 30 de Junho de 2022 PG. 15/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

Parágrafo único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos

débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2021.

**Art.** 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Lançadoria Municipal, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pela Lançadoria Municipal.

Art. 8° - O contribuinte será excluído do REFIS, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

**Art. 9°** - Fica garantido o benefício do REFIS, instituído por esta lei aos contribuintes que retirarem senhas até 18 de outubro de 2022, último dia do Programa, junto a Lançadoria Municipal.

**Art. 10 -** Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta lei, bem como os acordos não cumpridos, inadimplentes serão encaminhados ao rol de mal pagadores, dos quais o contribuinte terá seu nome negativado no sistema Serasa Express.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 29 de junho de 2022.

#### ADAILTON CÉSAR MENOSSI Prefeito Municipal

Publ	. e Reg. em	livro próprio nesta data	

THELMO FARIA DE ALMEIDA Secretário Municipal





Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

PG. 16/18 EDICÃO Nº 580 30 de Junho de 2022



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

#### $= L E I N^{\circ} 724/2.022 =$

"Institui o Fundo Municipal do Idoso de Anhumas, e dá outras providências."

ADAILTON CESAR MENOSSI - Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos ações voltados Município pessoa idosa no âmbito Anhumas.
- Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso do Município de Anhumas será gerenciado pelo Órgão da Assistência Social a qual se vincula ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Anhumas - CMDI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.
- Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso do Município de Anhumas:
- I as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II as transferências e repasses do Município;
- III os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais:
- IV produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO № 580 30 de Junho de 2022 PG. 17/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Federal nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", com CNPJ próprio e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Anhumas destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

- **Art. 4º** O órgão gestor municipal da Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.
- **Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias suplementadas se necessários.





#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO № 580 30 de Junho de 2022 PG. 18/18



#### MUNICIPIO DE ANHUMAS

#### CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos dos artigos 16, 17 e 18 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 358/2010 de 19 de Janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 29 de junho de 2022.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI

Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA Secretário Municipal

UZ LIBERDADE E TRABALHO

